



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 805

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico e show pirotécnico na cidade de Propriá/Se”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança contra incêndio e pânico, visando à proteção da vida e à redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos termos da lei Orgânica, da constituição estadual e Federal.

Art. 2º Esta Lei se aplica às edificações, às atividades e às áreas de risco, urbanas e rurais, localizadas no território de Propriá, bem como às construções, às reformas, às ampliações ou às mudanças de atividade ou ocupação de imóveis.

Art. 3º Compete aos Corpos de Bombeiros e a defesa civil do município o estudo, a análise e a elaboração das normas que disciplinem a segurança contra incêndio e pânico, principalmente na realização de Show pirotécnico, bem como a fiscalização do seu cumprimento e a promoção de programas de educação pública, na forma do disposto nesta Lei e na sua regulamentação no âmbito do Município de Propriá.

Parágrafo Único A prefeitura deverá manter um convênio com o Governo do estado através do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a legislação estadual pertinente.

Art. 4º As exigências de segurança contra incêndio das edificações e das áreas de risco devem ser definidas em regulamentação específica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Corpo de Bombeiro Militar e a defesa civil do município, em conjunto, devem estabelecer, por meio de Instruções Técnicas, os critérios de execução das medidas de segurança previstas nesta Lei e na regulamentação da referida lei.

§ 1º As Instruções Técnicas devem seguir, a legislação do Estado, os mesmos requisitos e exigências mínimas, tendo como referência normas técnicas reconhecidas em lei federal.

§ 2º O Prefeito Municipal deverá considerar as peculiaridades locais, podendo, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de show pirotécnico ou área de risco, voltadas a garantir a segurança contra incêndio e pânico e a incolumidade das pessoas.

Art. 6º Os materiais e os equipamentos de segurança contra incêndio nas áreas de risco devem ser certificados por órgãos acreditados, nos termos da legislação estadual pertinente, respeitadas as legislações e regulamentações federais.

Art. 7º O prefeito Municipal através da defesa civil e do Corpo de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições, podem solicitar testes ou exigir documentos referentes aos materiais, aos serviços e aos equipamentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico das áreas de risco.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal, obrigada nas áreas de risco onde acontecer shows pirotécnicos, promover a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo evento, a qualquer título, o fiel cumprimento do que foi projetado e devidamente aprovado.

I - manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei e nas regulamentações do Estado e das lei federal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A realização de qualquer evento com shows pirotécnicos no município de Propriá, dependerá de prévia licença do órgão de controle e fiscalização da Defesa Civil do Município.

Art. 10 Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza somente poderão ser realizados após requerimento formal do responsável e mediante licença da Polícia Civil e a Guarda Municipal, cumpridas as exigências de lei estadual, que verse especificamente sobre o tema e das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 Caberá a defesa civil do Município, organizar as atividades de controle e fiscalização de locais de reunião de público em âmbito do município de Propriá.

Art. 12 A defesa Civil, deverá adequar-se ao cumprimento desta lei a partir da data de sua sanção ou promulgação.

Art. 13 Os proprietários ou responsáveis pelo uso de edificações ou de áreas de risco já construídas deverão adequá-las às exigências desta Lei. O Prefeito municipal deverá regulamentar essa lei através de Decreto no prazo de seis meses.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 06 de novembro de 2017.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal